



PROCESSO N° 33/18

PROTOCOLO N° 14.422.699-2

PARECER CEE/CEMEP N° 106/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações n° 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer
favorável com recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 3014/17 - Sued/Seed, de 06/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 18/01/17, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães, localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 3535, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4846/10, de 03/11/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3284/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 132/13, de 14/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/12 a 28/06/17.



PROCESSO N° 33/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 194/17, de 11/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 267, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 194/17, de 11/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, de acordo com o disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/08/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Acessibilidade:** A instituição tem procurado adequar-se com a adaptação de sanitário para os alunos, com instalação de barras de sustentação, vaso adaptado, pia adaptada, instalação de rampas de acesso aos ambientes.

(...) **Laboratórios de Informática** equipados com: laboratório 1: 44 computadores do Programa Estadual Paraná Digital (...) laboratório 2: 20 computadores do programa Federal Proinfo (...) ambos com acesso à Internet, via fibra ótica Copel, (...) instalados em ambiente amplo, bem iluminado e possuem refrigeração artificial (...)

(...) A **biblioteca** ocupa espaço condizente com as necessidades dos alunos, acervo específico do curso com 90 livros, com 10 volumes de cada obra (...) ambiente bem iluminado e possui refrigeração artificial.

(...) **Recursos tecnológicos** como projetores multimídia, notebooks, telas para projeção, televisores, aparelhos de DVD, lousa digital, entre outros.



PROCESSO N° 33/18

(...) possui o **Certificado de Conformidade** (...) sob nº 1081/2017, data de 14/06/17 vigência até 14/06/2018. (fl. 269)

(...) informamos que a instituição não possui o laudo da **Vigilância Sanitária** em decorrência da exigência da apresentação do Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo. (fl. 309)

(...) **Termo de Convênio** (...) com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR (...) **Termos de Acordo e Cooperação Técnica** com (...) Kaneko Software (...) Bit Informática e Inglês Ltda – ME.

(...) neste ano de 2016 foi contemplada com o Programa Escola 1000 do qual receberá o valor de 99.455,69. Seguem as obras que ocorrerão e que já estão previstas na licitação: substituição de todo o telhado do bloco principal com a retirada do telhado de fibro - amianto que tem apresentado vazamento em momentos de chuvas, por telhado da mesma constituição, assim como da verificação do madeiramento da mesma; substituição de duas bancadas e cubas da cozinha para colocação de cubas que serão utilizadas para a higienização de louças e de alimentos; serão substituídas 15 janelas basculantes que encontram-se emperradas por novas, com dimensões de 3,40 metros por 1,50 m. (fl. 274)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 281, abaixo descrito:

SEM	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª SEM	52	44	94	94	98	-	-	08	01	01	-	-	03	-	01	10	23	35	35	32	42	21	48	58	64
2ª SEM	29	26	25	61	26	04	-	01	06	-	01	-	-	02	-	05	09	-	02	06	19	17	24	51	20
3ª SEM	45	34	21	48	31	01	-	-	04	-	-	-	-	-	04	03	03	02	05	40	31	18	42	26	

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 295).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 288/17, de 25/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 328).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 334/17, de 26/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR (fl. 335).

As Matrizes Curriculares, às fls. 266 e 310 são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° 33/18

Consta à fl. 277, relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, e coordenação de curso graduada para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu informou que o Colégio possui um espaço amplo para o laboratório de Física, Química e Biologia, com boa iluminação, ventilação cruzada e ar-condicionado (fl. 340).

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade. O relatório circunstanciado, à fl. 309, destacou que o Colégio não apresentou a Licença Sanitária, por não dispor do Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo, exigência do órgão responsável para liberação de laudo.

Cabe ressaltar que constam às fls. 298 à 303, fotos da edificação escolar, com destaque para a infraestrutura do Curso Técnico de Administração.

Foi apensado ao processo, à fl. 340, informação do NRE de Foz do Iguaçu, sobre o laboratório de Física, Química e Biologia.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela ausência da Licença Sanitária. Por este motivo, a renovação de reconhecimento do curso será concedida com prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 28/06/17 a 28/06/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 33/18

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP